



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 37 -

*Modificada
a letra "B" do Art.
3º - Lei 54 -*

O CIDADÃO JOAQUIM RIBEIRO DO VAL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 32, § 6º, DA LEI ESTADUAL Nº 1, DE 18-9-1947, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto-lei estadual n. 16.678, de 31 de Dezembro de 1946, o financiamento até a importância de Cr. \$ 2.176.082,50 (dois milhões, cento e setenta e seis mil e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), destinado exclusivamente a custear a execução das obras de construção da rede de esgotos sanitários da sede do Município, de acordo com o projeto aprovado pelo extinto Departamento das Municipalidades.

Parágrafo único - O financiamento dos serviços de que trata esta lei poderá ser contratado com o Governo Federal, Caixas Econômicas ou quaisquer outras entidades de crédito, e mesmo com particulares.

Art. 2º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das anuidades de financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Parágrafo único - As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais à Coletoria Estadual ou ao lugar que for indicado pelos contratantes.

Art. 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado, e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) garantia preferencial das rendas provenientes das taxas de esgotos.

Parágrafo único - Se o contrato tiver de ser efetuado com outras entidades que não o Governo do Estado, a respectiva minuta deverá ser aprovada pela Câmara.

Art. 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, será criada a taxa mensal que passará a ser arrecadada após o início do respectivo consumo e anualmente ajustada às necessidades contratuais do custeio, mediante lei.

Parágrafo único - Essa taxa, que em tempo oportuno será fixada em detalhe, deverá ser calculada de forma que o seu valor médio seja de Cr. \$ 16,20 (dezesseis cruzeiros e vinte centavos) por mês.

Art. 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura de financiamento assinada com a Fazenda do Estado ou com a Federal ou entidade financiadora.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterá todas as cláusulas exigidas pelo decreto-lei n. 16.678, de 31 de Dezembro de 1946, bem como as estipuladas no contrato de



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

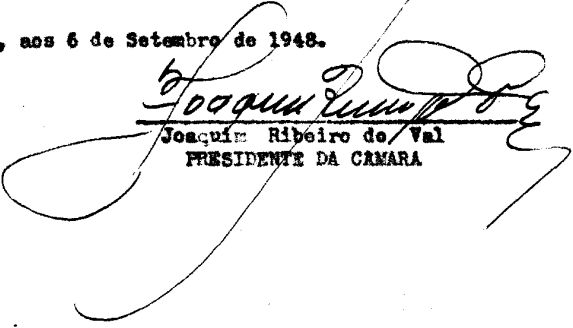


financiamento com a Fazenda do Estado, relativas a execução das obras.

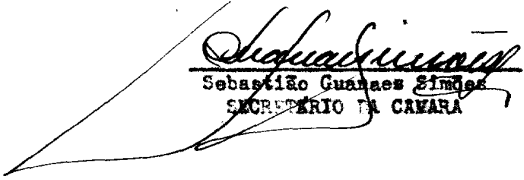
Art. 6º - É facultado à Prefeitura Municipal, caso seja conveniente aos interesses do Município, confiar as mesmas obras à execução da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 6 de Setembro de 1948.


Joaquim Ribeiro de Val
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Sebastião Guarnas Simões
SECRETÁRIO DA CÂMARA